

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES

Capítulo I - Dos Objetivos

Artigo 1º - Observadas as disposições estabelecidas no estatuto social (o "Estatuto Social") da Saraiva S.A. Livreiros Editores (a "Companhia") acerca da matéria, o presente regimento interno (o "Regimento Interno") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento do conselho de administração da Companhia (o "Conselho de Administração"), bem como de seus integrantes (os "Conselheiros"), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei n.º 6.404/76, nas disposições regulamentares aplicáveis e no Estatuto Social.

Capítulo II - Da Composição

Artigo 2º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 1 (um) ano, permitidas reeleições, dos quais, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente Regimento Interno, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas dessa restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). Também serão considerados Independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do critério referido no caput deste artigo, resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para número inteiro: (i) imediatamente superior,

quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º - O número efetivo de membros do Conselho de Administração será aquele estabelecido anualmente pela Assembleia Geral Ordinária (a "AGO").

Parágrafo 4º - Não pode ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º - Também não poderá ser eleito aquele que: (i) estiver impedido por lei especial, ou condenado pelos crimes previstos no art. 147, §1º da Lei 6.404/76; (ii) bem como condenado a qualquer outro crime. O impedimento aplica-se inclusive às hipóteses de condenação com extinção de punibilidade por qualquer motivo.

Parágrafo 6º - Caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados nos parágrafos 4º e 5º, o Conselheiro deverá renunciar imediatamente ao seu cargo. Caso não o faça, a Assembleia Geral será convocada para deliberar sua destituição. Enquanto não se formalizar a sua saída por meio de renúncia ou destituição, o Conselheiro ficará impedido de participar de qualquer reunião que se realize.

Parágrafo 7º – Em ocorrendo o disposto no parágrafo 6º, caberá ao Presidente do Conselho de Administração decidir acerca do tema, na própria reunião. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração a decisão será tomada pelo seu substituto. Caso o Conselheiro não renuncie, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para deliberar a destituição do Conselheiro. O impedimento previsto na parte final do parágrafo 6º se aplica a partir da reunião em que o Presidente decidir acerca do tema.

Parágrafo 8º - A função de membro do Conselho de Administração é indelegável a pessoas que não integrem o Conselho.

Artigo 3º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais. Em sua ausência, competirá ao Vice-Presidente a convocação e a presidência das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - O cargo de Presidente do Conselho de Administração não pode ser cumulado com o cargo de Diretor Presidente e/ou de principal executivo da Companhia.

Capítulo III – Da Posse, da Investidura e da Vacância

Artigo 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato.

Capítulo IV - Do Funcionamento

Artigo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á quantas vezes se fizerem necessárias.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante carta com aviso de recebimento (A.R.) ou correspondência sob protocolo ou telegrama com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, com confirmação de recebimento não emitida automaticamente por software ou equipamento de comunicação ou, ainda, notificação judicial ou extrajudicial entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Exceto em situações excepcionais, as reuniões ocorrerão na sede da Companhia.

Parágrafo 2º – As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, conforme decisão do seu Presidente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os demais Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração, através de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade e competência.

Parágrafo 4º - No mínimo uma vez por ano o Conselho de Administração se reunirá com os responsáveis pela auditoria externa da Companhia.

Artigo 7º - O Conselho de Administração se reúne validamente com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração convocará nova reunião, no prazo de até 5 (cinco) dias, que se instalará com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 8º - As decisões do Conselho de Administração somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, salvo disposição em contrário prevista em lei ou no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, prevalece o voto do Presidente ou do Vice-Presidente que o estiver substituindo, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 9º – O Presidente do Conselho de Administração incluirá na ordem do dia da primeira reunião que ocorrer após a posse de seus membros, conforme eleitos pela AGO, o calendário das reuniões que deverão ocorrer até a realização da AGO do ano imediatamente seguinte, bem como a pauta que, antecipadamente, já possa ser definida.

Parágrafo 1º – A pedido de 2 (dois) ou mais Conselheiros, as datas e/ou temas fixados na forma do artigo 9º, *caput*, poderão ser alterados, mediante justificativa enviada por escrito ao Presidente. O Presidente deverá analisar o pedido e informar o resultado aos demais Conselheiros, justificando a eventual recusa.

Parágrafo 2º - A pedido de um ou mais Conselheiros, devidamente fundamentado e formulado ao Presidente, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, para tratar de tema específico e urgente, que não possa aguardar o tratamento em reunião prevista no calendário anual. O Presidente deverá analisar o pedido, realizar as consultas e demais atos que entender necessários à tomada de decisão e informar o resultado aos demais Conselheiros, justificando a eventual recusa.

Artigo 10 – Os Conselheiros deverão ter acesso aos documentos da Companhia, incluindo aqueles referentes a assuntos que serão debatidos na reunião de Conselho de Administração com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º – Os documentos referidos anteriormente serão disponibilizados em ambiente próprio (o “Portal”) ou encaminhados por mensagem eletrônica, a critério do Presidente.

Parágrafo 2º - Compete ao Secretário do Conselho de Administração inserir os documentos no Portal ou encaminhá-los por mensagem eletrônica, quando o caso.

Capítulo V - Da Competência

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto de acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- III. eleger e destituir os diretores da Companhia, podendo fixar-lhes atribuições, respeitadas as normas estabelecidas no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia;
- IV. fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, periodicamente, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos e demais atos relativos aos negócios sociais;
- V. convocar as Assembleias Gerais, obedecidas as normas legais e estatutárias;
- VI. autorizar a Diretoria, na forma prevista no Estatuto Social, a alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais sobre os bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros;
- VII. autorizar a aquisição, alienação, cancelamento ou permanência em tesouraria de ações emitidas pela Companhia;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. definir, quando a Assembleia Geral fixar globalmente a remuneração dos administradores, a parcela correspondente à Diretoria e a correspondente ao Conselho de Administração, bem como individualizá-la em relação aos membros deste último;
- X. definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia,

nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa.

Artigo 12 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada. Nenhuma deliberação, inclusive relacionada à solicitação de documentos, inclusão de itens na pauta ou de qualquer outra natureza, poderá ser tomada ou conduzida individualmente por um Conselheiro, exceto nas hipóteses previstas no presente Regimento Interno.

Capítulo VI - Dos Comitês

Artigo 13 – O Conselho de Administração poderá criar comitês de trabalho, cujos integrantes poderão ser remunerados ou não especificamente pelo exercício das funções nos comitês, com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre: (i) apenas os membros do Conselho de Administração; ou (ii) os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; ou (iii) as pessoas indicadas nos itens (i) e/ou (ii) e terceiros, com notório conhecimento em suas áreas de atuação e que tenham pertinência com o respectivo comitê.

Capítulo VII - Dos Direitos e Deveres

Artigo 14 – Os membros do Conselho de Administração deverão examinar todos os documentos relacionados aos temas que farão parte da ordem do dia, disponibilizados pela Companhia. Caso julguem necessários outros documentos, os Conselheiros deverão formalizar, por meio do Presidente do Conselho de Administração, pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada.

Artigo 15 - As solicitações de exame de documentos ou de cópia de documentos sociais, que façam ou não parte da ordem do dia ou cuja solicitação ocorra fora da reunião, deverão ser formalizadas pelo Conselheiro ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá justificar a eventual recusa.

Artigo 16 – Todo requerimento de informação, documentos, dados por parte de um Conselheiro, observado o disposto no Artigo 15, será dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia para os demais Conselheiros, devendo o Presidente, quando o caso, expedir requerimentos, em nome do órgão, a qualquer Diretor, indicando prazo para prestação das informações ou documentos.

Parágrafo 1º – O exame dos documentos poderá ser feito na sede social da Companhia ou em outro local, desde que previamente acordado com o Diretor Presidente da Companhia.

Parágrafo 2º – Caso seja identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração envolvido não

deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

Artigo 17 - Sem prejuízo das vedações legais, os membros do Conselho de Administração não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas seguintes hipóteses:

I – quando estiver na iminência da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante relativo à Companhia;

II – no período de 15 (quinze) dias anteriores à data de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;

III – se houver a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização da Companhia; ou

IV – sempre que estiver em curso ou existir a intenção de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum.

Parágrafo Único – Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de membro do Conselho de Administração, previamente à divulgação de negócio ou fato iniciado ao longo de seu mandato, aplica-se a vedação contida no caput deste artigo, a qual se estenderá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o seu afastamento do cargo de membro do Conselho de Administração.

Capítulo VIII - Das Responsabilidades

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração tem os deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei n.º 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração e a comunicar aos órgãos da Administração e à primeira Assembleia Geral que vier a ser convocada após essa data.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação e o Estatuto Social.

Artigo 20 - O presente Regimento Interno do Conselho de Administração poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.